

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS
LEGISLATURA 2017/2020 - ADMINISTRAÇÃO 2019.

Certifico que, nesta data, afixei
uma cópia do (a) presente ato
no placar desta câmara

Arraias - TO, 08/08/2019

Leocy Quirino das Neves
Secretária Parlamentar
Portaria nº 01/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arraias/TO., relativas ao exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

Considerando o relatório emitido pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário o acatamento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2011;

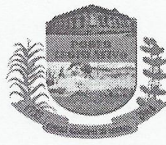
Considerando o resultado da votação em Plenário, na Sessão realizada em 06 de agosto de 2019, que votou pela aprovação da Prestação de Contas anual da Prefeitura de Arraias, relativa ao exercício financeiro de 2011, e a consequente aprovação do parecer prévio, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando ainda, o que dispõem o art. 31, § 2º da Constituição Federal e os art. 218 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Arraias, relativas ao exercício financeiro de 2011, de conformidade com o Parecer Prévio nº 088/2014 do Processo nº 4339/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º - O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, assim como o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS
LEGISLATURA 2017/2020 - ADMINISTRAÇÃO 2019.

Parágrafo Único – Nos termos regimentais, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 3º - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto Legislativo correrão por contas das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Arraias, - TO., em 07 de Agosto de 2019.

Wesley Siqueira Braga

Presidente

Presidente
Câmara Municipal de Arraias - TO

Fernando Silveira Dourado

Vice -Presidente

Vice Presidente
Câmara Municipal de Arraias - TO

Herman Gomes de Almeida

1º Secretário

1º Secretário
Câmara Municipal de Arraias - TO

Edivaldo Cardoso Leite

2º Secretário

2º Secretário
Câmara Municipal de Arraias - TO